



Simpósio de Integração Acadêmica

Inteligência Artificial: A Nova Fronteira da Ciência Brasileira

SIA UFV Virtual 2020



Análise do tratamento jurídico dispensado às uniões simultâneas no direito brasileiro após a Constituição Federal de 1988

Universidade Federal de Viçosa

Fernanda Batista da Silva Lemos / Graduanda / DPD / UFV/ fernanda.b.lemos@ufv.br; Débora Fernandes Pessoa Madeira / Orientadora / DPD/ UFV/ deboramadeira@ufv.br

Palavras-chave: Uniões simultâneas. Reconhecimento jurídico. Família eudemonista.

Área temática: Direito / **Grande Área:** Ciências Humanas e Sociais / **Categoria de Trabalho:** Pesquisa

Introdução

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), diversos princípios constitucionais passaram a nortear o ramo do Direito de Família. Nesse contexto, entidades familiares que sempre existiram de fato, mas que eram ignoradas pelo ordenamento jurídico, passaram a demandar o seu reconhecimento jurídico, como é o caso das uniões simultâneas. A união simultânea é o relacionamento afetivo estável e não eventual que se constitui de forma simultânea a um casamento ou união estável. Na legislação civil brasileira, essas uniões afetivas foram tratadas enquanto concubinato, de acordo com a conceituação estabelecida no artigo 1.727 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. No entanto, embora a legislação civilista conceitue a união simultânea enquanto concubinato, não dispõe se ela se configura enquanto uma entidade familiar, o que provoca divergências entre os estudiosos do tema e os Tribunais de Justiça do país acerca da possibilidade de se reconhecer juridicamente essas relações.

Objetivos

O trabalho teve como objetivo analisar qual o tratamento jurídico dispensado às uniões simultâneas no direito brasileiro após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, para tanto, buscou-se realizar uma leitura de como os estudiosos do tema e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tratam a temática.

Metodologia

A metodologia utilizada foi do tipo descritivo-exploratória, visto ter sido explorada a temática a partir da análise de institutos jurídicos e da exploração dos seus significados. A pesquisa jurisprudencial caracterizou-se como quantitativa, já que se obteve um resultado numérico dos acórdãos encontrados e, ao mesmo tempo, qualitativa, visto que se buscou realizar a análise do conteúdo dos julgados através do *software* Iramuteq.

Resultados e Discussão

Os resultados encontrados mostraram que a Constituição Federal de 1988 passou a proteger a família em um viés eudemonista, tendo em vista que os núcleos familiares passaram a ser protegidos na medida em que possibilitem a felicidade de seus componentes. Nesse contexto, constatou-se que, com a promulgação da CF/88, novos princípios constitucionais passaram a nortear o Direito de Família e que, dessa forma, dogmas que eram tomados como absolutos, como a monogamia, precisam ser relativizados. Em seguida, verificou-se que, sob a ótica os princípios constitucionais (princípio da dignidade da pessoa humana, da afetividade, do pluralismo das entidades familiares, da igualdade, da liberdade), as uniões simultâneas podem ser reconhecidas juridicamente enquanto entidades familiares, visto que o artigo 226 da CF/88 reconhece a pluralidades das formas de constituição de família e deve ser interpretado de maneira inclusiva, de modo a possibilitar que todas relações que são dotadas pela afetividade, ostensibilidade e estabilidade sejam reconhecidas enquanto entidades familiares.

No entanto, verificou-se, na análise das decisões encontradas no TJMG e no STJ, que ambos os tribunais se posicionaram no sentido de não reconhecer juridicamente as uniões simultâneas, uma vez que entenderam que a monogamia se afigura enquanto óbice a essa tutela jurídica.

Além disso, foi possível verificar que a situação de simultaneidade conjugal, em todas as decisões analisadas, era composta por um homem e duas mulheres.

Conclusões

Conclui-se, portanto, com o desenvolvimento da pesquisa, que o TJMG e o STJ, ao negar o reconhecimento jurídico das uniões simultâneas, afastaram-se do paradigma da família eudemonista trazido pela CF/88, tendo em vista que a dignidade de um dos membros de uma relação afetiva, quase sempre uma mulher, é violada quando lhe são negados direitos que, em regra, nasceriam daquele relacionamento.